

COPIA

LEI Nº 646.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica criado neste Município, um adicional de 100% (cem por cento) sobre todos os tributos previstos na Legislação Tributária, com exceção de guia de lançamento que fica fixado em Cr. \$ 30,00 (trinta cruzeiros) cada.

§ Único - Inclui-se de presente adicional o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos".

Artigo 2º - Todas as frações inferiores a Cr. \$ 10,00 (dez cruzeiros), ficam arredondadas para a dezoita seguinte.

Artigo 3º - Esta lei prevalecerá até 31 de Dezembro de 1964, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 8 de Julho de 1964.

  
 HECTOR DE BARROS  
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 8 de Julho de 1964.  
 Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

  
 Nide Euzene

Auxiliar de Secretaria.